

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000900/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/03/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR011823/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.002604/2014-18  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/03/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

E

INTERSEPT LTDA, CNPJ n. 03.360.551/0001-54, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FERNANDO HENRIQUE RIBAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Colombo/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR e Rio Branco do Sul/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO**

A remuneração dos trabalhadores abrangidos pelo presente acordo será calculada conforme o critério fixado na cláusula 3ª., item 8, da CCT/2011, ou seja: aos vigias / guardiões que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a **R\$ 749,71** (setecentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos) mensais, decorrente da seguinte composição:

O valor fixo de **R\$ 333,94** correspondente à multiplicação do valor hora do piso salarial mínimo regional, para jornada de 220 horas, ou seja, de R\$ 4,56 por 8 horas diárias normais multiplicadas por 9,5 (médias mensal dos sábados, domingos e feriados no ano calendário), acrescido do valor correspondente ao descanso semanal remunerado, mais os valores de **R\$ 278,46** de horas extras, mais **R\$ 61,05** de remuneração do intervalo intrajornada (art. 71. Parágrafo 4º (CLT), e mais **R\$ 76,26** a título de reflexos de horas extras e intervalo intrajornada no DSR, perfazendo, então, um salário de ingresso de **R\$ 749,71**. O Valor a Ser pago acerca de assiduidade conforme previsto no parágrafo 8º da Clausula 3ª da CCT Vigente

fica ajustado em **R\$ 37,49**. A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS**

O regime SDF não exclui a possibilidade do guardião / vigia, de cumprir cobertura de outras escalas, ficando certo que em tal ocorrência merecerá o recebimento das horas assim cumpridas como extras, nas formas e valores dispostos na CCT vigente da categoria.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA QUINTA - JORNADA**

Fica estabelecido que a jornada de trabalho dos vigias e guardiões no regime SDF será de 12 horas diárias, devendo-se respeitar os períodos de descanso e alimentação previstos em lei;

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA SEXTA - FOLGAS EM DOMINGOS E FERIADOS**

As partes ficam expressamente acordadas que devido à peculiaridade do presente regime, os trabalhadores não poderão desempenhar seus descansos semanais remunerados nos domingos, nem usufruir folgas nos feriados, sendo que tais descansos serão compensados com as folgas decorrentes da semana, não acarretando portanto pagamento das horas em dobro ou horas extras a 100%.

Havendo ponto facultativo, ou aqueles denominados feriados ponte, conforme a tradição e prática de cada localidade, o empregado merecerá o salário e reflexos proporcionais estabelecidos na cláusula 2ª, não se considerando tal situação como horas extraordinárias.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA**

A regulamentação do regime de jornada de trabalho folguista, ou seja, labor aos sábados, domingos e feriados, fica legitimado pelo presente instrumento e abrangerá todos os empregados da EMPRESA, que exerçam as funções de vigia e guardiões na base territorial do SIEMACO (Curitiba e Região).

### **Parágrafo único**

Os empregados contratados após a celebração do presente acordo coletivo, poderão adotar o regulamento do regime de trabalho SDF, mediante acordo individual.

### **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS**

Aos empregados abrangidos pelo regime de trabalho SDF, fica assegurado além dos direitos acima previstos, o vale-transporte e o tíquete refeição referentes aos dias laborados, bem

como, os demais benefícios e direitos previstos legalmente e convencionalmente;

**Parágrafo único**

Permanecem em vigor e ratificadas todas as demais normas legais inerentes às relações de trabalho e as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, bem como, será aplicável a nova Convenção Coletiva de Trabalho que venha a ser celebrada, desde que não contrariem o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO**

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento coletivo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA**

**FERNANDO HENRIQUE RIBAS  
DIRETOR  
INTERSEPT LTDA**